PORTARIA Nº 075/2021

Afasta servidora gestante para trabalho remoto.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que a servidora Cissa Fioroti Schmidt Topfer, ocupante do cargo comissionado de Secretária Legislativa, matricula 000219, está em estado gravídico;

- Considerando que a Lei Municipal n°2446/2021 de 15/06/2021, determina o afastamento das servidoras gestantes das atividades do trabalho presencial, como medida preventiva contra a contaminação da covid-19, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública;

- Considerando que a servidora deverá exercer as suas atribuições, por trabalho remoto, recebendo os processos digitalizados, via internet ou físicos, mediante remessa pessoal, com registro de protocolo da remessa e da devolução.

- Considerando que a servidora deverá cumprir o seu horário de trabalho e manter-se disponível, conectada com a Diretora Geral da Câmara, sendo vedado o exercício de outras atividades laborativas no horário de trabalho da Câmara Municipal;

- Considerando que o afastamento da servidora, do trabalho presencial, se encerra com a apresentação do atestado para Licença Maternidade;

- Considerando que a servidora afastada não terá qualquer prejuízo da sua remuneração mensal, até a concessão da Licença Maternidade;

- Considerando o disposto no Art. 1°, parágrafo único e 2° da Lei Municipal 2446/2013, Art. 40, Inc. III, alínea “a” do Regimento Interno e Art. 33, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá;

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar “ex-officio”, a servidora **Cissa Fioroti Schmidt Topfer**, ocupante do cargo de Secretária Legislativa, para o exercício de suas funções por trabalho remoto, em isolamento social residencial, decorrente do seu estado gravídico;

Art. 2º. A servidora deverá cumprir o horário de trabalho, analisar os processos a serem encaminhados, via internet ou físicos, mediante remessa por protocolo, com controle de devolução, nos prazos regulamentares;

Art. 3°. A servidora afastada deverá manter-se conectada pela internet durante o horário de expediente, com a Diretora Geral da Câmara;

Art. 4°. O afastamento de que trata esta portaria terá seu término com o requerimento da Licença Maternidade;

Art. 5°. A servidora não terá qualquer prejuízo em sua remuneração mensal;

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01/07/2021.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de julho de 2021.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara